



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº.1.958/2021**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO**  
**CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE**  
**TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR São Mateus, órgão colegiado consultivo e de assessoramento do Poder Executivo na formulação das diretrizes e ações governamentais na área de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo, definirá a Política de Turismo do Município de São Mateus, sempre que possível, em consonância com os programas de outras esferas de governo e/ou com os da iniciativa privada, com o objetivo de estimular as atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**CAPÍTULO I**

**DA ABRANGÊNCIA, NATUREZA E FINALIDADE DO COMTUR – São Mateus**

**Art. 2º.** O **COMTUR – São Mateus** abrange a sede e todos os distritos, povoados e comunidades do Município de São Mateus que possuam potencial para desenvolver atividades turísticas em qualquer uma das suas características.

**Art. 3º.** O **COMTUR – São Mateus** constitui-se em órgão de apoio governamental no auxílio e execução da Política Municipal de Turismo, com seus objetivos estabelecidos no art. 4º desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº 1958/2021

**Parágrafo Único.** A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO COMTUR – SÃO MATEUS**

**Art. 4º.** São objetivos do **COMTUR – São Mateus**:

**I** – A criação de condições para o incremento e desenvolvimento da atividade turística no Município de São Mateus;

**II** – O fortalecimento e integração de todos os segmentos produtivos do turismo no Município;

**III** – A identificação dos principais produtos turísticos diferenciados existentes em São Mateus; e

**IV** – A inserção do destino turístico de São Mateus nos roteiros das principais operadoras e agências de viagens do país.

**Art. 5º.** Ao **COMTUR – São Mateus**, compete:

**I** – Auxiliar na formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

**II** – Propor normas regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**III** – Opinar na esfera dos Poderes Municipais, quando solicitado, sobre matérias que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

**IV** – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de São Mateus;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº 1958/2021

**V** – Propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

**VI** – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**VII** – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

**VIII** – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

**IX** – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

**X** – Apoiar, em nome do Município de São Mateus, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

**XI** – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

**XII** – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

**XIII** – Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas ou projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida em Lei;

**XIV** – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados pelo Conselho;

**XV** – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

**XVI** – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros referentes ao Conselho;

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº 1958/2021

**XVII** – Designar Grupos de Trabalho, por segmento de serviço e seu Coordenador; e

**XVIII** – Propor o seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMTUR – SÃO MATEUS**

**Art. 6º.** Integrarão o **COMTUR – São Mateus:**

**I** – 08 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo eles:

**a)** 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

**e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes;

**g)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca;

**h)** O Secretário Municipal de Turismo, membro nato do Conselho;

**II** – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

**III** – 01 (um) representante da Associação local de Hotelaria (Hotéis e Pousadas);

**IV** – 01 (um) representante da Associação local de Bares e Restaurantes;

**V** – 01 (um) representante das entidades de ensino superior privado instalada no Município;

**VI** – 01 (um) representante da entidade de ensino superior público instalada no Município;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº 1958/2021

**VII** – 01 (um) representante da Associação local de Agências de Turismo;

**VIII** – 01 (um) representante da Associação local de locadores de transportes;

**IX** – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de São Mateus;

**X** – 01 (um) representante das entidades de eventos, recreação e lazer; e

**XI** – 01 (um) representante das Associações de moradores do Município.

§ 1º. A cada um dos membros do **COMTUR – São Mateus** corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo Poder, órgãos e entidades descritas neste artigo.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os integrantes do **COMTUR – São Mateus** serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante a indicação dos Poderes, órgãos e entidades na forma deste artigo.

§ 4º. Não há remuneração pelo exercício da função de Conselheiro, que se considera serviço público relevante.

§ 5º. Até que sejam criadas oficialmente as entidades representativas dos segmentos descritos nos incisos III, IV, VII, VIII, os representantes serão indicados pelo conjunto de segmentos.

§ 6º. O membro do **COMTUR – São Mateus**, à exceção do membro nato, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, será desligado do Conselho e substituído por seu suplente.

**Art. 7º.** Compõem a estrutura do **COMTUR – São Mateus**:

I – Plenário; e

II – Diretoria.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº 1958/2021

**Parágrafo Único.** O Plenário, constituído pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, Secretário Executivo, Secretário Adjunto e demais Conselheiros atuará em conformidade com as disposições do Regimento Interno do conselho, bem como, da legislação pertinente.

**Art. 8º.** A Diretoria do **COMTUR – São Mateus** será composta de:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo;

IV – Secretário Adjunto.

**§ 1º.** Os Conselheiros auxiliarão os membros da Diretoria no mandato de 02 (dois) anos, permitida a prorrogação para mais um mandato de igual período.

**§ 2º.** Fica estabelecido que a presidência do COMTUR – São Mateus será do Secretário Municipal de Turismo e a vice-presidência será de um dos representantes das entidades constantes no artigo 6º, incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, sendo que a escolha do vice-presidente acontecerá na reunião de instalação do Conselho.

**§ 3º.** O mandato será de 2 anos, em regime de alternância a cada 12 (doze) meses entre presidente e vice-presidente, sendo que, a presidência para o primeiro ano será do Secretário Municipal de Turismo.

**Art. 9º.** As reuniões plenárias do **COMTUR – São Mateus** serão ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho serão presididas pelo Diretor Presidente à hora regulamentar, havendo quórum.

**§ 1º.** O **COMTUR – São Mateus** reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente e ou 2/3 de seus membros, declarada a sua finalidade previamente.

**§ 2º.** Nas reuniões ordinárias observar-se-á a seguinte ordem de trabalho:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº 1958/2021

- I – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura do expediente;
- III – Exposição da matéria consignada em pauta;
- IV – Análise, discussão e encaminhamento da matéria em pauta;
- V – Encerramento e convocação para a próxima reunião.

**§ 3º.** Na reunião extraordinária observar-se-á a seguinte ordem de trabalho:

- I – Leitura das comunicações e proposições da Presidência e encaminhamento delas decorrentes;
- II – Análise, discussão e encaminhamento da matéria objeto da convocação.

**Art. 11.** De cada reunião do Conselho será redigida Ata, que será submetida à discussão e votação até a reunião ordinária seguinte.

**§ 1º.** Discutida a ata da reunião anterior, feitas as retificações, quando for o caso, e aprovada, a mesma será assinada pelo Diretor Presidente e demais Conselheiros que estiveram presentes à reunião relatada.

**§ 2º.** A Ata será lavrada pelo Secretário Executivo do Conselho ou, na falta deste, pelo Secretário Adjunto.

**Art. 12.** As propostas do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos seus membros, registradas em atas lavradas em livro próprio e dado conhecimento ao Poder Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, que tomará as providências necessárias para adequação das propostas à legislação pertinente.

**Parágrafo Único.** As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos seus componentes, registradas em atas lavradas em livro próprio e dado conhecimento ao Executivo Municipal,

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº 1958/2021

em âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, que tomará as providências necessárias para adequação da matéria à legislação pertinente.

**Art. 13.** Compete ao Diretor Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;

II – Comunicar aos componentes do Conselho, efetivos e suplentes, a convocação das reuniões;

III – Representar o Conselho quando necessário;

IV – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

V – Rubricar, juntamente com o Secretário Executivo do Conselho, todos os documentos e livros do Conselho;

VI – Constituir comissões ou grupos para estudos e trabalhos de competência do Conselho, designando seus respectivos coordenadores e secretários;

VII – Propor os regulamentos e atribuições para o funcionamento das comissões ou grupos;

VIII – Proferir nos julgamentos, quando for o caso, o voto de desempate, podendo, para isto, pedir vista do processo, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 14.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 15.** O regimento interno do **COMTUR – São Mateus**, assim como suas alterações, quando houver, deverão ser homologadas pelo Prefeito através de decreto.

**Art. 16.** O **COMTUR – São Mateus** elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da eleição da sua Diretoria.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº 1958/2021

**Art. 18.** Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo de São Mateus.

**Art. 19.** Constituirão receitas do **FUMTUR**:

I – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas ao turismo;

III – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados pelo Município, com destinação específica a subfunção de governo turismo;

IV – o produto de operações de crédito realizadas pelo Município destinadas às ações governamentais na subfunção de Turismo, observada a legislação pertinente;

V – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis no **FUMTUR**;

VI – as condenações impostas pelo Poder Judiciário em ações judiciais a serem revertidas ao FUMTUR;

VII – Outras fontes de receitas a serem criadas para fomentar o turismo no município.

**Art. 20.** Fica revogada a Lei Municipal nº **582**, datada de 03 de janeiro de 2007.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal